

## Comunicado

### **ATUALIZAÇÃO DO LIMIAR DO RENDIMENTO ANUAL MÁXIMO DA TARIFA SOCIAL DE ELETRICIDADE A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2016**

A tarifa social de eletricidade é aplicável aos clientes que obtenham um rendimento anual inferior ao Rendimento Anual Máximo, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social, considerando-se, para tal, o rendimento total verificado no respetivo domicílio fiscal, bem como o número de coabitantes que não auferam qualquer rendimento.

Nos termos da legislação da tarifa social de eletricidade, a ERSE deve elaborar um relatório com periodicidade semestral, dirigido ao membro do Governo responsável pela área da energia, com a indicação do número de clientes finais que beneficiam da tarifa social de eletricidade.

Com base nesse relatório, o Governo, dando cumprimento ao estabelecido na versão revista do Decreto-lei nº 138-A/2010, procede, se necessário, através de Portaria, à atualização do limiar do Rendimento Anual Máximo, que atualmente é de 5.280 euros/ano.

Caso o Governo não proceda à publicação da referida Portaria, a legislação aplicável prevê a atualização automática do limiar do Rendimento Anual Máximo, procedendo a ERSE à sua comunicação aos agentes envolvidos.

Deste modo, e uma vez que o número de beneficiários da tarifa social de eletricidade (cerca de 85 mil) se encontra, no final do terceiro trimestre, muito abaixo do objetivo estipulado em 500 mil titulares de contratos de fornecimento de energia elétrica, procede-se à atualização automática em 10% do limiar do Rendimento Anual Máximo que passará a ser de 5.808 euros/ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

O valor do Rendimento Anual Máximo é acrescido de 50% por cada elemento adicional que habite no domicílio fiscal (máximo de 10), conforme tabela seguinte:

| N.º elementos do domicílio fiscal   | 1     | 2     | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      | 9      | ≥ 10   |
|-------------------------------------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Rendimento Anual Máximo (euros/ano) | 5.808 | 8.712 | 11.616 | 14.520 | 17.424 | 20.328 | 23.232 | 26.136 | 29.040 | 31.944 |

Por último importa referir que a tarifa social é também aplicável aos beneficiários do complemento solidário para idosos, aos beneficiários do rendimento social de inserção, aos beneficiários do subsídio social de desemprego, aos beneficiários do abono de família, aos beneficiários da pensão social de invalidez e aos beneficiários da pensão social de velhice.

***Lisboa, 9 de dezembro de 2015***